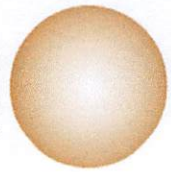




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69231/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 28/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB

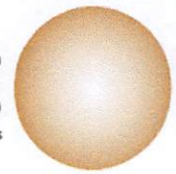
Oferecemos uma estrutura especializada com valores pautados na Ética, Legalidade, Entusiasmo, Compromisso e Transparência em nossas ações.

Somos uma empresa que atua no mercado desde 2009, tendo executado serviços contínuos em Órgãos Públicos desde a abertura.

Nossa atuação contempla Prefeituras, Câmaras e Institutos de Previdência, nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

Participamos ainda de consultorias e outros serviços voltados ao desempenho fiscal desses entes.

Desempenhamos toda ação necessária para dar andamento aos processos já iniciados, com toda agilidade necessária, objetivando o cumprimento dos prazos.



OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E O E-SOCIAL

Nossa empresa ao longo desses anos de atuação já venceu o desafio das atividades de implantação do eSocial em diversos órgãos. Desde o início da obrigatoriedade, assessorando, de forma presencial, por meio de reuniões centralizadas nas sedes dos órgãos e/ou de forma remota, realizando diagnóstico nos processos que envolvem informações. Nossa metodologia parte da análise dos riscos que podem deixar esses entes fragilizados perante os órgãos fiscalizadores, definindo responsabilidades das áreas envolvidas no projeto, analisando Campo a Campo do eSocial, sempre com sugestões de ações a serem tomadas visando a melhoria a ser implementada;

O eSocial é uma ferramenta desenvolvida pelo governo federal com o objetivo principal de coletar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, em todo País. As informações enviadas deverão ficar armazenadas no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando o acesso a tais dados por todos os órgãos participantes do projeto. Assim, o Ministério do Planejamento, Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), terão acesso aos dados para planejar suas ações, entre outros objetivos.

Considerando que os dados foram enviados ao longo do período de agosto de 2022 a fevereiro de 2025 e que informações como dados pessoais, dependentes e funcionais podem ter sido alteradas, recomenda-se a realização de uma nova qualificação cadastral para todos os empregados. Essa ação tem como objetivo garantir a consistência das informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do INSS e na base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Caso sejam identificadas inconsistências, é fundamental realizar a atualização dos dados cadastrais dos servidores e emitir os informativos necessários. Além disso, destaca-se a importância de revisar a folha de pagamento, com atenção às informações que devem ser prestadas, incluindo:

- Jornadas de trabalho;
- Horas extras;
- Férias;
- Rescisões contratuais;
- Enquadramento previdenciário;
- Conferência de impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF);
- Códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs);
- Descrições de cargos.

Esses elementos devem ser verificados para assegurar a precisão e a conformidade com as exigências legais.

Estimamos um atendimento mensal e tempestivo, com acompanhamento e avaliação de eventos de cerca de 100.000 (cem mil) servidores/funcionários desses órgãos.

ESCOPO DA PROPOSTA

Nossa proposta comercial está fundamentada em um fluxo robusto de tratamento de dados, abrangendo análise, revisão e envio das informações ao eSocial para os servidores e prestadores de serviços deste Município.

Abaixo, apresentamos o ciclo iterativo completo, destacando que todas as tratativas e correções nos sistemas serão realizadas por nossa equipe. Em algumas situações, as decisões serão tomadas em conjunto com o Recursos Humanos deste Município.

Ao final da execução, entregaremos um relatório com os resultados obtidos.

Nossa abordagem contempla a análise detalhada de todos os dados, adotando rotinas que asseguram o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, garantimos que o trabalho será realizado em tempo hábil, honrando nosso compromisso com a excelência.

Para evitar possíveis casos de insatisfação, nosso relacionamento com o cliente é sustentado por uma comunicação transparente e contínua. Fornecemos evidências, análises e justificativas claras, promovendo um diagnóstico preciso da situação. Esse processo é estruturado para prevenir erros e, caso ocorram, evitar que se repitam no futuro.

O escopo desta proposta abrange o fornecimento de serviços técnicos especializados, incluindo soluções tecnológicas e assessoria completa para diagnóstico, análise, preparação, validação e envio das informações ao eSocial.

Por fim, é importante ressaltar que, no estágio atual, sabemos que a Fase 4 — que envolve o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — não está inclusa nesta proposta.

- S-1210 Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- S-1298 Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-5001 Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador
- S-5003 Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 Imposto de Renda Retido na Fonte Consolidado por Contribuinte
- S-5013 Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte
- S-5501 Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-8299 Baixa Judicial do Vínculo

Resumo da proposta: Analisar, corrigir e transmitir os dados para o eSocial, cumprindo assim as obrigações legais advinda do mesmo, junto aos órgãos fiscalizadores.

SERVIÇOS 1.0

Prestação de serviços de assessoria especializada e fornecimento de solução tecnológica para análise e correção de dados visando à implementação do Sistema eSOCIAL. Isso inclui análise e transmissão, conforme as especificações detalhadas nesta proposta. Os serviços compreendem os seguintes itens:

- a) Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao eSocial;
- b) Análise dos dados cadastrais, funcionais e as remunerações em folha de pagamento
- c) Análise dos dados dos prestadores de serviços Pessoa Física na contabilidade e seus pagamentos
- d) Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações) dos eventos.
 - d.1) Eventos de transmissão

EVENTOS DE TABELAS

- S-1000 Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- S-1005 Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- S-1010 Tabela de Rubricas
- S-1020 Tabela de Lotações Tributárias
- S-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

- S-2200 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
- S-2230 Afastamento Temporário
- S-2298 Reintegração/Outros Provimentos
- S-2299 Desligamento
- S-2300 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- S-2306 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- S-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- S-2400 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
- S-2405 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
- S-2410 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
- S-2416 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
- S-2418 Reativação de Benefício - Entes Públicos
- S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- S-2500 Processo Trabalhista
- S-2501 Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-3000 Exclusão de Eventos
- S-3500 Exclusão de Eventos - Processo Trabalhista

EVENTOS PERIÓDICOS

- S-1200 Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-1202 Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- S-1207 Benefícios - Entes Públicos

Desafios da Implantação do eSocial

Análise de Riscos

Nossa metodologia parte da análise dos riscos que podem deixar esses entes fragilizados perante os órgãos fiscalizadores, definindo responsabilidades das áreas envolvidas no projeto.

1

2

Diagnóstico Detalhado

Analisamos campo a campo do eSocial, sempre com sugestões de ações a serem tomadas visando a melhoria a ser implementada.

Qualificação Cadastral

Orientamos a realização da Qualificação Cadastral de todos os empregados, certificando-se de sua consistência no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do INSS e na base no Cadastro de Pessoa Física – CPF, da RFB.

3

Revisão da Folha de Pagamento

Qualificação Cadastral dos empregados, certificando-se de sua consistência no CNIS e na base no Cadastro da RFB e, se necessário, procedendo informativos quanto a atualização dos dados cadastrais dos servidores.

Revisamos as jornadas de trabalho, horas extras, férias, rescisões contratuais, enquadramento previdenciário.

Revisamos as Classificações Brasileiras de Ocupação (CBOs) e Descrições de Cargos.

Conferência dos impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF).



Portfólio de Parceiros

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo
58970-000 Conceição-PB

38. Fundo Municipal de Juripiranga
39. Fundo Municipal de Saúde Pilar
40. Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas
41. Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar
42. Câmara Municipal de Aguiar
43. Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
44. Câmara Municipal de Monte Horebe
45. Câmara Municipal de Piancó
46. Câmara Municipal de Santa Inês
47. Câmara Municipal de Santana de Mangueira
48. Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
49. Câmara Municipal de São José de Piranhas
50. Instituto de Previdência de Juru
51. Instituto de Previdência de Água Branca
52. Instituto de Previdência de Paulista
53. Instituto de Previdência de Bayeux

✓ **PERNAMBUCO**

1. Prefeitura Municipal de Quixaba
2. Câmara Municipal de Quixaba
3. Instituto de Previdência de Quixaba

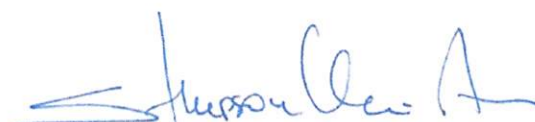
✓ **RIO GRANDE NORTE**

1. Prefeitura Municipal de Patu

✓ **CEARÁ**

2. Prefeitura Municipal de Assaré
3. Prefeitura Municipal de Antonina do Norte
4. Prefeitura de Potengi

Conceição-PB, 31 de março de 2025


 Sthepson Maiery Alves de Lira

PARCEIROS 2024

InovatecJP – Município de João Pessoa (Diretas e indiretas)
 PBPrev – Estado do Paraíba

✓ PARAÍBA

1. Prefeitura Municipal de Água Branca
2. Prefeitura Municipal de Aguiar
3. Prefeitura Municipal de Areia
4. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
5. Prefeitura Municipal de Assunção
6. Prefeitura Municipal de Boa Ventura
7. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
8. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
9. Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
10. Prefeitura Municipal de Itatuba
11. Prefeitura Municipal de Juripiranga
12. Prefeitura Municipal de Juru
13. Prefeitura Municipal de Manaíra
14. Prefeitura Municipal de Monte Horebe
15. Prefeitura Municipal de Nazarezinho
16. Prefeitura Municipal de Nova Olinda
17. Prefeitura Municipal de Patos
18. Prefeitura Municipal de Paulista
19. Prefeitura Municipal de
20. Prefeitura Municipal de Pilar
21. Prefeitura Municipal de Salgadinho
22. Prefeitura Municipal de Santa Cruz
23. Prefeitura Municipal de Santa Inês
24. Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
25. Prefeitura Municipal de São João Rio do Peixe
26. Prefeitura Municipal de São José de Caiana
27. Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
28. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
29. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
30. Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
31. Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
32. Prefeitura Municipal de Serra Grande
33. Prefeitura Municipal de Tenório
34. Prefeitura Municipal de Tavares
35. Fundo Municipal de Saúde de Tenório
36. Fundo Municipal de Saúde Água Branca
37. Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME
END.: JAIME PINTO RAMALHO, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB
CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB	Mensal	12	5.000,00	60.000,00

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Conceição-PB, 31 de março de 2025.



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
CNPJ 11.083.424/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

97

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025 – Secretário de Saúde
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

98

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

CACIMBA DE AREIA - PB, 08 de abril de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA

OAB/PB N.º 24.187

Assessora Jurídica



01

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeitura de CACIMBA DE AREIA – PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim,



03

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área de Administração pública, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços técnicos na área administrativa, financeira e previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.



04

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária possui comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional mais experiente e versado nas questões dotadas na área administrativa, financeira e previdenciária.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



05

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE – PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:



73000 06

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Certificado de participação em cursos e capacitações.



07

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de abril de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



01

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeitura de CACIMBA DE AREIA – PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim,



03

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área de Administração pública, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços técnicos na área administrativa, financeira e previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.



04

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária possui comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional mais experiente e versado nas questões dotadas na área administrativa, financeira e previdenciária.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



05

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE – PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:



70000 06

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Certificado de participação em cursos e capacitações.



07

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de abril de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Saúde	JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área pública administrativa, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.



77800 09

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços técnicos na área administrativa, financeira e previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de CACIMBA DE AREIA/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB	Meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



11

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende - se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária, conforme preceitua a legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA	Secretário de Administração


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



01

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeitura de CACIMBA DE AREIA – PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim,



entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área de Administração pública, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços técnicos na área administrativa, financeira e previdenciária, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.



04

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área administrativa, financeira e previdenciária.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional mais experiente e versado nas questões dotadas na área administrativa, financeira e previdenciária.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE – PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

6.1 - Habilitação jurídica:



73000 06

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Certificado de participação em cursos e capacitações.



07

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de abril de 2025.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB

Oferecemos uma estrutura especializada com valores pautados na Ética, Legalidade, Entusiasmo, Compromisso e Transparência em nossas ações.

Somos uma empresa que atua no mercado desde 2009, tendo executado serviços contínuos em Órgãos Públicos desde a abertura.

Nossa atuação contempla Prefeituras, Câmaras e Institutos de Previdência, nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

Participamos ainda de consultorias e outros serviços voltados ao desempenho fiscal desses entes.

Desempenhamos toda ação necessária para dar andamento aos processos já iniciados, com toda agilidade necessária, objetivando o cumprimento dos prazos.

OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E O E-SOCIAL

Nossa empresa ao longo desses anos de atuação já venceu o desafio das atividades de implantação do eSocial em diversos órgãos. Desde o início da obrigatoriedade, assessorando, de forma presencial, por meio de reuniões centralizadas nas sedes dos órgãos e/ou de forma remota, realizando diagnóstico nos processos que envolvem informações. Nossa metodologia parte da análise dos riscos que podem deixar esses entes fragilizados perante os órgãos fiscalizadores, definindo responsabilidades das áreas envolvidas no projeto, analisando Campo a Campo do eSocial, sempre com sugestões de ações a serem tomadas visando a melhoria a ser implementada;

O eSocial é uma ferramenta desenvolvida pelo governo federal com o objetivo principal de coletar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, em todo País. As informações enviadas deverão ficar armazenadas no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando o acesso a tais dados por todos os órgãos participantes do projeto. Assim, o Ministério do Planejamento, Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), terão acesso aos dados para planejar suas ações, entre outros objetivos.

Considerando que os dados foram enviados ao longo do período de agosto de 2022 a fevereiro de 2025 e que informações como dados pessoais, dependentes e funcionais podem ter sido alteradas, recomenda-se a realização de uma nova qualificação cadastral para todos os empregados. Essa ação tem como objetivo garantir a consistência das informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do INSS e na base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Caso sejam identificadas inconsistências, é fundamental realizar a atualização dos dados cadastrais dos servidores e emitir os informativos necessários. Além disso, destaca-se a importância de revisar a folha de pagamento, com atenção às informações que devem ser prestadas, incluindo:

- Jornadas de trabalho;
- Horas extras;
- Férias;
- Rescisões contratuais;
- Enquadramento previdenciário;
- Conferência de impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF);
- Códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs);
- Descrições de cargos.

Esses elementos devem ser verificados para assegurar a precisão e a conformidade com as exigências legais.

Estimamos um atendimento mensal e tempestivo, com acompanhamento e avaliação de eventos de cerca de 100.000 (cem mil) servidores/funcionários desses órgãos.



ESCOPO DA PROPOSTA

Nossa proposta comercial está fundamentada em um fluxo robusto de tratamento de dados, abrangendo análise, revisão e envio das informações ao eSocial para os servidores e prestadores de serviços deste Município.

Abaixo, apresentamos o ciclo iterativo completo, destacando que todas as tratativas e correções nos sistemas serão realizadas por nossa equipe. Em algumas situações, as decisões serão tomadas em conjunto com o Recursos Humanos deste Município.

Ao final da execução, entregaremos um relatório com os resultados obtidos.

Nossa abordagem contempla a análise detalhada de todos os dados, adotando rotinas que asseguram o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, garantimos que o trabalho será realizado em tempo hábil, honrando nosso compromisso com a excelência.

Para evitar possíveis casos de insatisfação, nosso relacionamento com o cliente é sustentado por uma comunicação transparente e contínua. Fornecemos evidências, análises e justificativas claras, promovendo um diagnóstico preciso da situação. Esse processo é estruturado para prevenir erros e, caso ocorram, evitar que se repitam no futuro.

O escopo desta proposta abrange o fornecimento de serviços técnicos especializados, incluindo soluções tecnológicas e assessoria completa para diagnóstico, análise, preparação, validação e envio das informações ao eSocial.

Por fim, é importante ressaltar que, no estágio atual, sabemos que a Fase 4 — que envolve o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — não está inclusa nesta proposta.

- S-1210 Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- S-1298 Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-5001 Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador
- S-5003 Informações do FGTS por Trabalhador
- S-5011 Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 Imposto de Renda Retido na Fonte Consolidado por Contribuinte
- S-5013 Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte
- S-5501 Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-8299 Baixa Judicial do Vínculo

Resumo da proposta: Analisar, corrigir e transmitir os dados para o eSocial, cumprindo assim as obrigações legais advinda do mesmo, junto aos órgãos fiscalizadores.

SERVIÇOS 1.0

Prestação de serviços de assessoria especializada e fornecimento de solução tecnológica para análise e correção de dados visando à implementação do Sistema eSOCIAL. Isso inclui análise e transmissão, conforme as especificações detalhadas nesta proposta. Os serviços compreendem os seguintes itens:

- a) Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao eSocial;
- b) Análise dos dados cadastrais, funcionais e as remunerações em folha de pagamento
- c) Análise dos dados dos prestadores de serviços Pessoa Física na contabilidade e seus pagamentos
- d) Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações) dos eventos.
 - d.1) Eventos de transmissão

EVENTOS DE TABELAS

- S-1000 Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- S-1005 Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- S-1010 Tabela de Rubricas
- S-1020 Tabela de Lotações Tributárias
- S-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

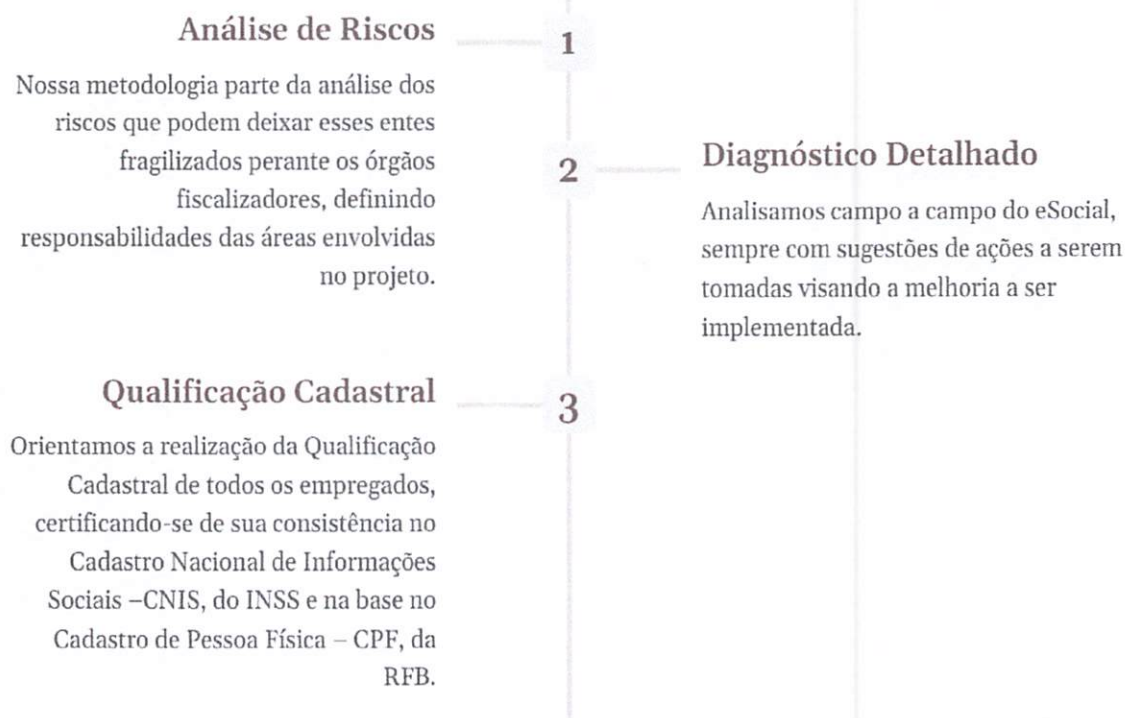
EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

- S-2200 Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
- S-2230 Afastamento Temporário
- S-2298 Reintegração/Outros Provimentos
- S-2299 Desligamento
- S-2300 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- S-2306 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- S-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- S-2400 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
- S-2405 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
- S-2410 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
- S-2416 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
- S-2418 Reativação de Benefício - Entes Públicos
- S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- S-2500 Processo Trabalhista
- S-2501 Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista
- S-3000 Exclusão de Eventos
- S-3500 Exclusão de Eventos - Processo Trabalhista

EVENTOS PERIÓDICOS

- S-1200 Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- S-1202 Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- S-1207 Benefícios - Entes Públicos

Desafios da Implantação do eSocial



Revisão da Folha de Pagamento

Qualificação Cadastral dos empregados, certificando-se de sua consistência no CNIS e na base no Cadastro da RFB e, se necessário, procedendo informativos quanto a atualização dos dados cadastrais dos servidores.

Revisamos as jornadas de trabalho, horas extras, férias, rescisões contratuais, enquadramento previdenciário.

Revisamos as Classificações Brasileiras de Ocupação (CBOs) e Descrições de Cargos.

Conferência dos impostos e encargos incidentes sobre todos os tipos de remuneração (INSS, FGTS e IRRF).

Portfólio de Parceiros

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo
58970-000 Conceição-PB

38. Fundo Municipal de Juripiranga
39. Fundo Municipal de Saúde Pilar
40. Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas
41. Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar
42. Câmara Municipal de Aguiar
43. Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
44. Câmara Municipal de Monte Horebe
45. Câmara Municipal de Piancó
46. Câmara Municipal de Santa Inês
47. Câmara Municipal de Santana de Mangueira
48. Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
49. Câmara Municipal de São José de Piranhas
50. Instituto de Previdência de Juru
51. Instituto de Previdência de Água Branca
52. Instituto de Previdência de Paulista
53. Instituto de Previdência de Bayeux

✓ **PERNAMBUCO**

1. Prefeitura Municipal de Quixaba
2. Câmara Municipal de Quixaba
3. Instituto de Previdência de Quixaba

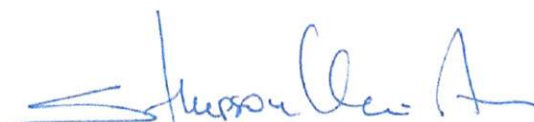
✓ **RIO GRANDE NORTE**

1. Prefeitura Municipal de Patu

✓ **CEARÁ**

2. Prefeitura Municipal de Assaré
3. Prefeitura Municipal de Antonina do Norte
4. Prefeitura de Potengi

Conceição-PB, 31 de março de 2025



Sthepson Maiery Alves de Lira

PARCEIROS 2024

InovatecJP – Município de João Pessoa (Diretas e indiretas)
PBPrev – Estado do Paraíba

✓ PARAÍBA

1. Prefeitura Municipal de Água Branca
2. Prefeitura Municipal de Aguiar
3. Prefeitura Municipal de Areia
4. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
5. Prefeitura Municipal de Assunção
6. Prefeitura Municipal de Boa Ventura
7. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
8. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
9. Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
10. Prefeitura Municipal de Itatuba
11. Prefeitura Municipal de Juripiranga
12. Prefeitura Municipal de Juru
13. Prefeitura Municipal de Manaíra
14. Prefeitura Municipal de Monte Horebe
15. Prefeitura Municipal de Nazarezinho
16. Prefeitura Municipal de Nova Olinda
17. Prefeitura Municipal de Patos
18. Prefeitura Municipal de Paulista
19. Prefeitura Municipal de
20. Prefeitura Municipal de Pilar
21. Prefeitura Municipal de Salgadinho
22. Prefeitura Municipal de Santa Cruz
23. Prefeitura Municipal de Santa Inês
24. Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
25. Prefeitura Municipal de São João Rio do Peixe
26. Prefeitura Municipal de São José de Caiana
27. Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
28. Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
29. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
30. Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
31. Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
32. Prefeitura Municipal de Serra Grande
33. Prefeitura Municipal de Tenório
34. Prefeitura Municipal de Tavares
35. Fundo Municipal de Saúde de Tenório
36. Fundo Municipal de Saúde Água Branca
37. Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME
 END.: JAIME PINTO RAMALHO, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB
 CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB	Mensal	12	5.000,00	60.000,00

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Conceição-PB, 31 de março de 2025.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
 CNPJ 11.083.424/0001-83



SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 08:02

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0000177
 Data 30/01/2025
 Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Itabaiana
 Unid. Orçamentária SEC GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEP
 Função Administração
 Subfunção Administração Geral
 Programa Gestão Administrativa - Poder Executivo
 Ação Manter as Atividades da Segep
 Fornecedor ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - EPP
 CPF/CNPJ 16813730000141
 Descrição Valor que ora se Empenha para Atender Despesas Referente a Contratação de Empresa cujo Objetivo É a Prestação de Serviços de Acompanhamento dos Processos Administrativos para Apoio, Ajustes, Adequações de Declarações e Laudos Técnicos para o E-social Em Relação ao Sst Parte Engenharia e Segurança do Trabalhador no Município de Itabaiana-pb, Durante o Mês de De Janeiro de 2025.

	Valor
Contratado	R\$ 4.800,00
Realizado	R\$ 4.800,00
Pago	R\$ 4.800,00



43
SAGRES
C I D A D Ã O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 08:01

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001032
Data	17/02/2025
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Bananeiras
Unid. Orçamentária	Secretaria de Administracao
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Gestao com Paridade, Imparcialidade e Justica Social para Todos
Ação	Manutencao da Secretaria de Administracao
Fornecedor	ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA EPP (RANGELINA ALVERGA)
CPF/CNPJ	16813730000141
Descrição	Valor que se Empenha nesta Data Atende ao Pagamento Referente ao Acompanhamento Mensal para com Declaracao Junto a Rfb Suporte para Criacao e Ajuste de Cnpj Vinculados a Ente Federativo Matriz Referente aos Servicos Prestados Durante o Mes de Janeiro de 2025
	Valor
Contratado	R\$ 4.900,00
Realizado	R\$ 4.900,00
Pago	R\$ 0,00



44
SAGRES
C I D A D A O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 07:59

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0000758
 Data 11/03/2025
 Elemento Serviços de Consultoria
 Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Unid. Orçamentária Secretaria de Finanças, Orcamento e Transparencia
 Função Administração
 Subfunção Administração Financeira
 Programa Transformacao Pela Gestao Eficiente
 Ação Manutencao da Secretaria de Finanças, Orcamento e Transparencia
 Fornecedor MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA EIRELI
 CPF/CNPJ 27428247000160
 Descrição Valor que se Empenha Referente a Servicos de Assessoria e Consultoria Tecnica Contabil no Setor Fiscal e Previdenciario Quanto a Escrituracao das Obrigacoes Acessorias Junto a Rfb Esocial Efd Reinf Dctfweb Mensal Relativo ao Mes de Janeiro de 2025 Pmbsssefin

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



SAGRES
C I D A D Ã O

45

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 07:58

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0000478
Data	30/01/2025
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Conceição
Unid. Orçamentária	SECRETARIA DE FINANÇAS
Função	Administração
Subfunção	Administração Financeira
Programa	Gestao Publica Responsavel e Transparente
Ação	Manutencao das Atividades da Secretaria de Financas
Fornecedor	MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA EIRELI
CPF/CNPJ	27428247000160
Descrição	Valor que se Empenha Referente a Assessoria Tecnico Contabil Em Servicos Previ e Fiscais Elaboracao das Obrig Acessorias Esocial Efd Reinf Dctfweb Mensal Elaboracao de Dirf Rais e Dctf Acomp de Fis e Prev do Municipio de Conceicaopb Relativo a Janeiro de 2025
	Valor
Contratado	R\$ 7.000,00
Realizado	R\$ 7.000,00
Pago	R\$ 7.000,00



1.000.000 46

SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 08:02

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0000490

Data 31/01/2025

Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Unid. Orçamentária SEC. DE ADMINISTRACAO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Gestão Administrativa

Ação Manter Ativ. da Sec. de Administracao

Fornecedor ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA EPP

CPF/CNPJ 16813730000141

Descrição Importância Empenhada Referente aos Serviços de Assessoria dos Serviços Diversos de Vinculos Empregatícios Através de Individualização Previdenciaria: Acompanhamento dos Parcelamentos :das Leis 10.522/2002, 12.810/2013, 13485/2017 e Ec115/2021, Litigio Zero Entre Outros Demais Parcelamentos a Surgir Dentro Contrato Em Ambiente de Reb e Pgfñ Acompanhamento Diario dos Relatorios Fiscais do Municipio, Durante o Mês de Janeiro de 2025, Conforme Anexo. Inegibilidade N° In00005/2024 Contrato;16/24

	Valor
Contratado	R\$ 4.900,00
Realizado	R\$ 4.900,00
Pago	R\$ 4.900,00



47
SAGRES
CIDADÃO

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025 08:01

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0000450
Data	30/01/2025
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Teixeira
Unid. Orçamentária	Secretaria de Administracao
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Plantando Cidadania - Politica de Planejamento
Ação	Manutencao das Atividades Administrativas da Secretaria de Administrac
Fornecedor	ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
CPF/CNPJ	16813730000141
Descrição	Valor que se Empenha para Atender ao Pagamento Pela Contratacao de Empresa do Ramos de Assessoria e Consultoria Em Recursos Humanos como Emissao de Laudos do Sst Implantacao e Manutencao de Esocial Definicoes de Processos de Pessoal Procedimentos Administrativos para a Efetivacao de Aplicacao de Norma Aplicada a Gestao de Pessoal Conforme Especificacoes do Ministerios do Trabalho Dispensa N 0222024 e Contrato N 011852024 Ref ao Mes de Janeiro de 2025
	Valor
Contratado	R\$ 6.300,00
Realizado	R\$ 6.300,00
Pago	R\$ 6.300,00



48
SAGRES
C I D A D Ã O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Ibiara Data/Hora 25/03/2025
08:03

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0001211
Data	25/02/2025
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Mogeiro
Unid. Orçamentária	SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Apoio Adm da Sec de Adm e Financas
Ação	Manutencao das Atividades da Sec de Adm e Planejam
Fornecedor	ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA EPP
CPF/CNPJ	16813730000141
Descrição	Valor que ora se Empenha P/ Atender Despesa com Meus Serviços Prestados no Acompanhamento Mensal de Saude e Segurança do Trabalho e Demais Processos Administrativos para a Prefeitura Municipal de Mogeiro.
	Valor
Contratado	R\$ 4.900,00
Realizado	R\$ 4.900,00
Pago	R\$ 0,00



101

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CACIMBA DE AREIA - PB, 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

REFERENTE: Processo De Inexigibilidade De Licitação

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Referente a Realização processo de contratação direta objetivando: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido: Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA-PB: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 01 de abril de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 15:16:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 69231/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 16

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

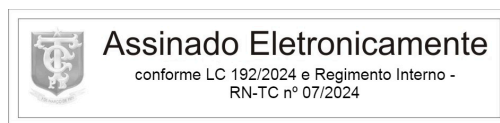
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.083.424/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6f4e777d4004b36d47ac39f879679e0c
Autorização da autoridade competente	Sim	0c6354914412ee680a8d36e538b2caba
Estimativa da despesa	Sim	0c6354914412ee680a8d36e538b2caba
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2459defbffd601b401e6cc0582bd9f1a
Formalização de demanda	Sim	0c6354914412ee680a8d36e538b2caba
Justificativa de preço	Sim	3462af2142425b051347a089ccdd671f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f29d98abecdf5ca3ed58d15fa7f45676
Previsão Orçamentária	Sim	a6ab6f97d651454209ee007a098cbd52
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME	Sim	87c510a7c7254542f94d1a0912d8c5d7

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

CONTRATO N.º 43/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PE E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 009/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Heitor C. Campos

Sthepson Maiery Alves de Lira



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 23 de abril de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Heitor C Campos

[Assinatura]



- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 009/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Heitor C Campos

[Assinatura]



- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

Heitor C. Campos

[Assinatura]



contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Heitor C. Campos

Jussara A.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1 - O foro da Cidade de Patos- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Heitor C Campos

[Assinatura]



CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025.

Heitor C Campos

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito - Contratante

Stepson Alves de Lira

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ: 11.083.424/0001-83
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



111

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 009/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 21 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0005/24; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Brejo dos Santos - PB, 28 de Abril de 2025

LEONARDO COSTA DE FREITAS –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:61A8CA5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 009/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, representado por **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do CPF: 022.871.794-96, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 11 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:7026A737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 009/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON**

MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, representado por **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do CPF: 022.871.794-96, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 11 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:054F4668

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS** - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:4F97014A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 010/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) E ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA/INGMEDICI RH - SST E RECURSOS HUMANOS**, CNPJ: 41.243.922/0001-07, com sede na Rua João Batista Ferreira, n.º 15, Bairro São Sebastião, Conceição -



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

CONTRATO N.º 43/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PE E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representado por STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 009/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Heitor C. Campos

Sthepson Maiery Alves de Lira



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 23 de abril de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Heitor C. Campos

[Assinatura]



- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 009/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Heitor C Campos

[Assinatura]



- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

Heitor C. Campos

[Assinatura]



contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Heitor C. Campos

Jussara A.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

17.1 - O foro da Cidade de Patos- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Heitor C Campos

[Assinatura]



CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025.

Heitor C Campos

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito - Contratante

Stepson Alves de Lira

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ: 11.083.424/0001-83
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



111

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 009/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 21 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0005/24; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Edital: cplbrejodossantos@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Brejo dos Santos - PB, 28 de Abril de 2025

LEONARDO COSTA DE FREITAS –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:61A8CA5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 009/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, representado por **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do CPF: 022.871.794-96, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 11 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:7026A737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 009/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON**

MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-000, representado por **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador do CPF: 022.871.794-96, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 11 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:054F4668

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 23 de abril de 2025, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS** - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:4F97014A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 010/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) E ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA/INGMEDICI RH - SST E RECURSOS HUMANOS**, CNPJ: 41.243.922/0001-07, com sede na Rua João Batista Ferreira, n.º 15, Bairro São Sebastião, Conceição -

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar** na **Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

89

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA** e **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

REFERENTE: Processo De Inexigibilidade De Licitação

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Referente a Realização processo de contratação direta objetivando: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido: Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA-PB: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 01 de abril de 2025.

RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

50

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (seu caso) (seu caso) (seu caso) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (s) FRANCISCO ALVES LEITE		(s) (s) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (passaporte) 1.822.491	Estado emissor SSP	UF PB
CPF (Número) 022.871.794-98			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - preencher no caso de emancipação) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.870-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4919
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.870-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4919
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAÍS BRASIL	CODIGO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 7830200 Atividade secundária 6311900 9001906 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF MÊS ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Sthepson Maiery Alves de Lira</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/08/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sthepson Maiery Alves de Lira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Sinh. <i>[Assinatura]</i> 14/08/09	AUTENTICAÇÃO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/08/2009 SOB Nº: 25101131659 Protocolo: 09/020234-1, DE 12/08/2009 STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA <i>[Assinatura]</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETÁRIA GERAL		

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se o NIRE)	
25101131659		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa, sem abreviaturas)			
STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (ou casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO ALVES LEITE		MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF (sigla do Estado)
13/04/1978	1.822.491	SSP	PB
CPF (número)			
022.871.794-98			
BRANQUEADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXX			
BOBILIADO BA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			15
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXX	SÃO GERALDO	58.970-000	
MUNICÍPIO			UF
CONCEIÇÃO			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			15
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXX	SÃO GERALDO	58.970-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CONCEIÇÃO	PB	BRASIL	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (forma)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
8218999			
Atividade secundária	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
6311900			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE BEM DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF ANTE	UF
14/08/2009	11083424000163	XXXXXXXXXXXXXX	PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)			
<i>Sthepson Maierly Alves de Lira Me</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
17/12/2009	<i>Sthepson Maierly Alves de Lira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICADO		
<i>Giuseppe Marcolino Guilhoto de Souza</i> Juiz de Direito	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 20090381203 Protocolo: 09/038120-3, DE 18/12/2009		
<i>22/12/2009</i>	Empresa: 25 1 0113165 9 STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA		
	<i>Neucyr Chaves Rolim</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETÁRIA GERAL		
	20583		



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE	(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1822491	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 02287179496	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) I9.INOVECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8219999 Atividade Secundária 6311900, 8211300, 7420005, 8219901	Descrição do Objeto Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de microfilmagem. Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME DATA ASSINATURA 03/07/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB1150000108802	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

RECONHEÇO a Firmas *supra*
de *Sthepson Maierly Alves de Lira*
Conceição-PB, 07 de 07 de 2015
Em test. *Bele* da verdade

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS - CONCEIÇÃO - PARAÍBA - PB
NICE LEITE BRAGA PELO SELLO DIGITAL
KALINA LIA FERREIRA LEITE - Escrivente Encarregada
Consulte a Autenticidade em <https://selldigital.tjpb.jus.br/>
Conceição - Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 15:27 SOB N°
20150359853.
PROTOCOLO: 150359853 DE 15/07/2015. NIRE: 25101131659.
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150359853

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 69231/25. Data: 28/05/2025 15:20. Responsável: Heitor C. Campos.
Impresso por convidado em 13/06/2025 12:43. Validação: A821.1248.4149.D334.7B08.E655.366F.A3B4.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

30001001

53

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P B
NOME STREPSON MAIERY ALVES DE LIRA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/LUF 1322491 SSP PB	
	CPF 022.871.794-96	DATA NASCIMENTO 13/04/1976
	FILIAÇÃO FRANCISCO ALVES LEITE MARIA DE FATIMA LIRA LEITE	
	PERMISSÃO 	ACC 
Nº REGISTRO 05060990735	VALIDADE 03/08/2025	1ª HABILITAÇÃO 22/10/2010
OBSERVAÇÕES A		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CONCEICAO, PB		DATA EMISSÃO 20/09/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		04002990204 PB041005724
PARAIBA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Universidade Paulista



A Reitora da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, na data de 02/08/2023, e a Colação de Grau na data de 10/08/2023, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Sthepson Maiery Alves de Lira

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido a 13 de abril de 1976,
R.G. nº 1822491 - SSP - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Sandra R. G. Miessa

Sandra Rejane Gomes Miessa
Reitora

<https://www.unip.br/aluno/diploma-digital>
Código de Validação:
322.322.1490f0d7988b

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

Universidade Paulista - UNIP e-MEC 322

Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Curso de Ciências Contábeis

e-MEC 100296

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº 952 de 30/08/2021, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 72-74 de 31/08/2021.

RA: 1888614

LOTE: 38682

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP e-MEC 322

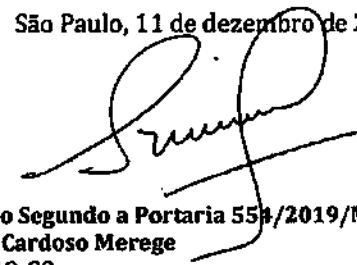
Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Secretaria Geral
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 737881,
Livro 23/2, Fls 58347, em 11/12/2023,
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2023.2.729587

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Solange Cristina Cardoso Mereg
CPF: 087.107.948-83
Secretária Geral Superior



Curriculum Vitae

56

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: 13/04/1976 Sexo: MASCULINO
 Local: Sousa /Paraíba
 Estado civil: casado
 Endereço: Rua João batista Ferreira, N.15, São Geraldo- Conceição/PB.
 Celular: (83) 99668-0554
 Filiação: Maria de Fátima Lira Leite e Francisco Alves Leite

FORMAÇÃO

- Ciências Contábeis.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

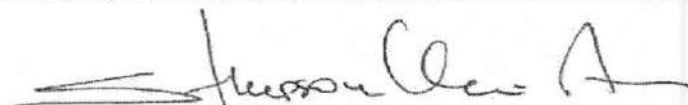
- Prefeitura Municipal de Conceição anos de 1990 a 1996, auxiliando na área administrativa;
- Câmara municipal de Conceição nos anos de 1997 a 2000;
- Prefeitura de Conceição anos de 2001 a 2008;
- 2009 até a presente data na empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

- Informática em ambiente Windows, Linux
- Excel
- Open Office Planilha
- Open Office Texto
- Utilização dos softwares Publicsoft, Elmar, Eticons, Infopublic, Fran e Aspec

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Recursos Humanos;
- Vasta experiência profissional em Individualização de FGTS, acerto de vínculos empregatícios;
- Individualização Previdenciária contemporânea e extemporânea;
- Recuperação de abono salarial;
- Parcelamentos RFB, PFN, PGFN, IBAMA, INMETRO;
- Utilização dos softwares RAIS, DIRF, DCTF, GFIP, DCTF, CONECTIVIDADE, REMAG,
- Plataformas do Esocial, EFD REINF, SISOBRAPREF, SISTAD, PERDCOMP, entre outras.



Sthepson Maiery Alves de Lira
 Representante Legal

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

 Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo
 58970-000 Conceição-PB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.083.424/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2009
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JAIME PINTO RAMALHO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CONCECAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO STHEPSON@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3451-2614/ (83) 9668-0554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/03/2025 às 06:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/000000004

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBDJ

Inscrição Municipal

00900600102012

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Localização do Estabelecimento

RUAJAIME PINTO RAMALHO, Nº 15, SAO GERALDO, CONCEICAO, PB, *****

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 821999900

CNPJ/CPF

11.083.424/0001-83

Atividade Secundárias

23-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 6311900 |
27-SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM - CNAE: 7420005 | 28-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 8211300 |
29-FOTOCÓPIAS - CNAE: 8219901.

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

59

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**
CNPJ: **11.083.424/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:34 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **0DE2.634D.56A6.53ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

13/03/2025

60

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A5E.6925.C259.8104

Emitida no dia 23/03/2025 às 06:33:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças



61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

289/2025

DATA DA EMISSÃO

06/03/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABEFC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.083.424/0001-83	Nome/Razão Social STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA	
Logradouro RUAJAIME PINTO RAMALHO		Número 15
Complemento *****	Bairro / Cidade SAO GERALDO- CONCEICAO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Voltar

Imprimir

920000

62

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.083.424/0001-83**Razão**

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

Social:**Endereço:** RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB
/ 58970-000

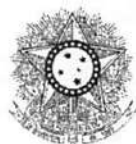
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025**Certificação Número:** 2025031405051661728547

Informação obtida em 23/03/2025 06:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Certidão nº: 9173056/2025

Expedição: 18/02/2025, às 11:20:29

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.083.424/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Certidão emitida às 13:58 de 12/03/2025.

Validade 30 dias

Protocolo:2503.11.1.2.002330

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FeZ+nzJB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
 ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

65

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0037/2025

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação REGULAR perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**

ENDEREÇO: **R JAIME PINTO RAMALHO, Nº 15 - CENTRO - CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000**

REGISTRO CRA-PB nº: **90-01145**

CNPJ: **11.083.424/0001-83**

CAPITAL SOCIAL: **10.000,00**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Adm. JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**

REGISTRO CRA-PB nº: **1-3429** CPF: **041.763.874-40**

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2025.

Validade: 31/12/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/6e81c578-56d5-4cfd-a8f4-306bc0061c4c>

SEDE: João Pessoa – PB
 Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296
 e-mail: crapb@crapb.org.br - Site: www.crapb.org.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, Nº 15 – São Geraldo – Conceição-PB, CEP: 58.970-000, inscrita no CNPJ 11.083.424/0001-83 prestou serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), nos eventos de Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) e Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000)., pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Areia, 04 de junho de 2024.


Alcides Pereira de Melo Filho
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**
CNPJ 08.924.029/0001-71
Fone (83) 99967-8792
www.sjrp.pb.gov.br

67


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ : 11.083.424/0001-83
ANO: 2024

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Bairro São Geraldo, Conceição-PB, presta os seguintes serviços a este Município:

Prestação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), nos eventos de Retenções Previdenciárias (Séries R-2000 e R-3000) e Rendimentos pagos/creditados (Série R-4000).

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Rio do Peixe-PB, 03 de Junho de 2024.


RONDINELLI DA NOBREGA GONÇALVES
Secretário de Administração



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

68
Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Conceição-PB, inscrita no CNPJ sob nº 11.083.424/0001-83, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL
 - 1.1 Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao e-Social;
 - 1.2 Assessoria presencial ou remota;
 - 1.3 Qualificação de todos os dados cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
 - 1.4 Assessoria na operacionalização do sistema de folha (Jornada de trabalho, afastamentos, rescisões contratuais, desligamentos, enquadramento previdenciário, CBO e Cargos.
 - 1.5 Orientação sobre os encargos incidentes (INSS, FGTS e IRRF)
 - 1.6 Treinamento;
 - 1.7 Operação assistida e serviço de suporte técnico diário com ferramentas para comunicação;
 - 1.8 Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações)
- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Restituição de descontos indevidos;
- 2.5 DCTFWEB, SISTAD, REDARF e PERDCOMP;

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2023.


JOSÉ GONÇALVES MOURA NETO
Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** situada na: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB. inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, forneceu SERVICO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do Contrato nº 217/2024, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Patos/PB, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração



Secretaria Municipal de Administração – SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343

70



Atestamos para os devidos fins, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA situada na rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceicao-PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, fornece SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do oriundo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2024, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

atenciosamente,

Edvaldo de Vasconcelos
Diretor-Presidente
INOVATEC-JP



Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa
Av. Rio Grande do Sul 1345, João Pessoa, PB 58033-456

inovatec@magmail.com
@inovatecjp



71

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
 Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
 CNPJ: 08.927.011/0001-70
 E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCF, DTCFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.

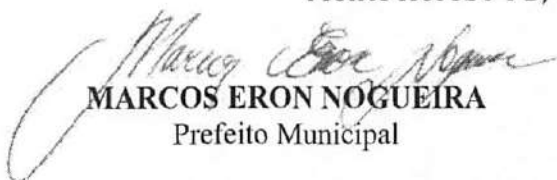


72

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

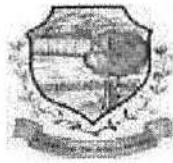
Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00'



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

74
Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Conceição-PB, inscrita no CNPJ sob nº 11.083.424/0001-83, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL
 - 1.1 Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao e-Social;
 - 1.2 Assessoria presencial ou remota;
 - 1.3 Qualificação de todos os dados cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
 - 1.4 Assessoria na operacionalização do sistema de folha (Jornada de trabalho, afastamentos, rescisões contratuais, desligamentos, enquadramento previdenciário, CBO e Cargos.
 - 1.5 Orientação sobre os encargos incidentes (INSS, FGTS e IRRF)
 - 1.6 Treinamento;
 - 1.7 Operação assistida e serviço de suporte técnico diário com ferramentas para comunicação;
 - 1.8 Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações)
- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Restituição de descontos indevidos;
- 2.5 DCTFWEB, SISTAD, REDARF e PERDCOMP;

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2023.


JOSÉ GONÇALVES MOURA NETO
Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** situada na: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, forneceu SERVICO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do Contrato nº 217/2024, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Patos/PB, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração



Secretaria Municipal de Administração – SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



Atestamos para os devidos fins, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA situada na rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceicao-PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, fornece SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do oriundo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2024, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

atenciosamente,

Edvaldo de Vasconcelos
Diretor-Presidente
INOVATEC-JP



77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
 Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
 CNPJ: 08.927.011/0001-70
 E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCF, DTCFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

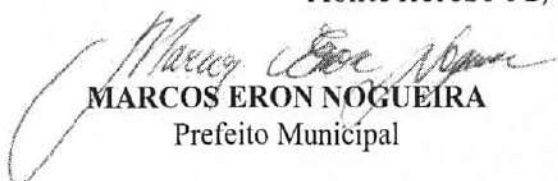
- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.ph.gov.br

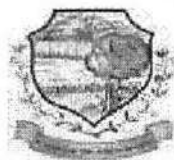
Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00'

22/03/2024, 11:24

Gmail - COMPROVAÇÃO TÉCNICA



Sthepson Assessoria em Recursos Humanos <sthepson@gmail.com> 80

COMPROVAÇÃO TÉCNICA

gifugre03@caixa.gov.br <gifugre03@caixa.gov.br>

5 de dezembro de 2017 às 17:44

Para: "prefeiturasoledadepb@gmail.com" <prefeiturasoledadepb@gmail.com>

Cc: Sthepson Lira <sthepson@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Soledade/PB

Senhor Prefeito

1. Informamos, para os devidos fins, que o senhor Sthepson Maiery Alves de Lira é o responsável instituído por alguns empregadores para acompanhar o processo de individualização de FGTS em contas vinculadas de trabalhadores, processo este que abrange a transmissão de arquivos para a CAIXA através de aplicativos SEFIP e REMAG.

2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Eduardo Borba Ferreira

Coordenador de Filial

GIFUG/RE - Arrecadação e Repasse

Fone (81) 3419-5849

Para recolhimento de "Depósito Recursal" utilize o serviço "GRF Web Recursal CAIXA". As guias são geradas com código de barras, garantindo mais comodidade no pagamento, agilidade no processamento dos depósitos e segurança das informações. Acesse:

<http://www.grfrecursal.caixa.gov.br/sisfg/pages/sfg/recursal/iniciar.jsf>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia. Com carga horária de 8h, realizado em 15/01/2024.

COORDENADOR





Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 10/08/2022.

COORDENADOR

Elmar 
T E C N O L O G I A



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo EFD-REINF e ESOCIAL no sistema de contabilidade da Elmar Tecnologia. Com carga horária de 8h, realizado em 04/09/2023.

COORDENADOR



**PublicSoft**

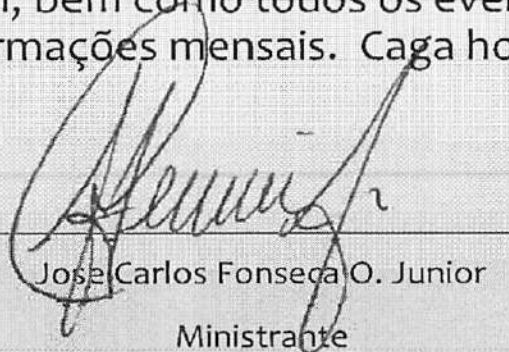
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em sistema contábil dos módulos ESOCIAL e EFD REINF - alteração dos dados e classificação fiscal, bem como todos os eventos necessários para execução das informações mensais. Carga horária de 10 horas nos dias 03 e 04.



Jose Carlos Fonseca O. Junior
Ministrante

Data: 04 de janeiro de 2024.

**PublicSoft**

Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 02 de janeiro de 2024.

**PublicSoft**

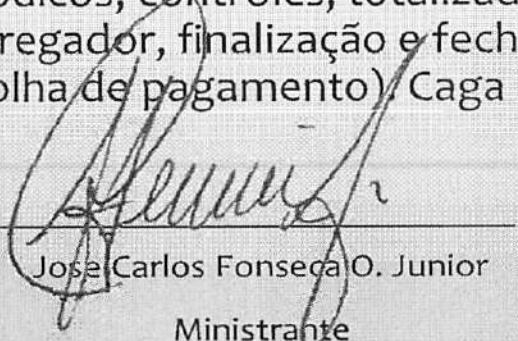
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



José Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 08 de agosto de 2022.

98

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 15:19:57 foi protocolizado o documento sob o N° 69234/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000432025

Data da Publicação: 29/04/2025

Data da Assinatura: 23/04/2025

Data Final do Contrato: 23/04/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA O TRATAMENTO, REVISÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA PB

Contratado (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME


Contratado (CNPJ): 11.083.424/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 16

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a13bd9bfcab059143fb37916817a13de
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a82112484149d3347b08e655366fa3b4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a6ab6f97d651454209ee007a098cbd52
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a13bd9bfcab059143fb37916817a13de
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9f9b78109bf48a09b67adc163099d15b

João Pessoa, 28 de Maio de 2025

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69231/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

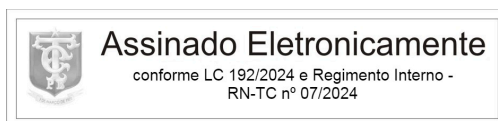
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 15:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69234/25 ao Documento 69231/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69231/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	65 - 73	a13bd9bfcab059143fb37916817a13de
Comprovante de publicidade	74 - 82	a13bd9bfcab059143fb37916817a13de
Designação do gestor do contrato	83	9f9b78109bf48a09b67adc163099d15b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84	a6ab6f97d651454209ee007a098cbd52
Comproverantes de regularidade da contratada	85 - 122	a82112484149d3347b08e655366fa3b4
RECIBO PROTOCOLO	123	28d796a888e7d88c7938eafa500499c7

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB